

segurança, principalmente em relação a propriedade dos dados. Isto retarda a análise que poderia ser evitada se obedecessem o referido decreto. O Sr. Carlos sugere que caso o problema persista que este seja levado ao conhecimento do Sr. Prefeito. O Conselho concordou com as colocações acima descritas. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S. 17 de julho de 2019.

**Elcio Paes de Sá Neto**  
Presidente da Assembleia

**Carlos Henrique Salgado**  
Conselheiro

**Marcos Paulo Tristão dos Santos**  
Conselheiro

**Monica Zottich Loureiro**  
Suplente

**Erika de Lacerda Florindo**  
Conselheira

**Claudio Teixeira Miguel**  
Conselheiro

**Lara Sandrini de Assis**  
Secretaria da Assembleia

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **LEI Nº 7704/2019**

**DETERMINA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º – A lista deverá conter:

- I – Nome da criança;
- II – Nome do responsável;
- III – Data de nascimento;
- IV – Data de solicitação da vaga.

Art. 3º – A lista deverá ser divulgada no sítio da prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

Parágrafo Único – A divulgação de que trata o caput deste artigo

deverá ser atualizada mensalmente no último dia de cada mês.

Art. 4º – Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de julho de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

### **LEI Nº 7705/2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º – A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 4 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º – A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção, sensibilização e procedimentos veterinários a fim de:

I - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários.

II - Incentivar a participação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de julho de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

### **LEI Nº 7706/2019**

**CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria o Programa de Prevenção ao Assédio no Transporte

Coletivo Público e Privado, visando coibir situações de abusos e constrangimentos, incentivando a denúncia dessas situações de violência sexual.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º – Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo público ou privado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, obrigadas a colocar, no interior dos meios de transportes, estações e terminais, cartazes, que incentivam a denúncia, bem como informar, de maneira clara, como a vítima deve proceder para dar andamento à denúncia e facilitar a identificação do agressor.

§ 1º – Os cartazes deverão conter, também, o número da Polícia Militar (190), Polícia Civil (3155-5046), Delegacia da Mulher (3155 – 5082) e Ouvidoria a Mulher da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (3526-5639).

§ 2º – Os cartazes deverão aduzir as vítimas a guardarem informações para a identificação do agressor, tais como: horário, linha de ônibus, roupa que o agressor está usando e, se possível, características físicas.

Art. 4º – Em caso dos coletivos possuírem sistema de vídeo monitoramento e sistema de localização via satélite com a tecnologia Global Positioning System – GPS, ficam as empresas concessionárias obrigadas a colaborar com as ações de investigações para identificação dos assediadores e o exato momento do assédio sexual.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 100 (cem) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim.

III - Em caso de reincidência a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de julho de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 238/2019.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94,

aos servidores comissionados, mencionados abaixo, conforme atestados médicos apresentados através dos requerimentos protocolados nesta Casa sob os nº (geral) 88596/2019; 88738/2019; 88601/2019; 88637/2019; 88679/2019; 88475/2019:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
CARLOS ALBERTO P. DE OLIVEIRA	Assessor Gabinete Parlamentar	05	08/07/2019	12/07/2019	13/09/2019
DALVO NEVES	Assessor Gabinete Parlamentar	01	12/07/2019	12/07/2019	13/07/2019
LEANDRO COSTA PRATES	Assessor Especial da Presidência	02	09/07/2019	10/07/2019	11/07/2019
MARLENE JOANA DAMACENA	Assessor Gabinete Parlamentar	01	10/07/2019	10/07/2019	11/07/2019
MÁRCIO ANTONIO DOS S. GOMES	Assessor Gabinete Parlamentar	01	12/07/2019	12/07/2019	13/07/2019
REGINA MAMEDE G. OLIVEIRA	Assessor Gabinete Parlamentar	02	08/07/2019	09/07/2019	10/07/2019

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de julho de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 239/2019.**

**CONSIDERADEEFETIVOEXERCÍCIOOAFASTAMENTO EM VIRTUDE DE DOAÇÃO DE SANGUE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Considerar autorizado o afastamento dos servidores comissionados, abaixo mencionados, em virtude de doação de sangue, nos termos do artigo 56, XXVII, da Lei Municipal nº 4.009/1994, conforme atestados apresentados através dos requerimentos protocolados nesta Casa sob os nº 88433/2019 e 88697/2019:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
JÉSSICA GRILLO BLUNCK	ASSESSOR ESPECIAL ESCOLA DO LEGISLATIVO	01	08/07/2019	08/07/2019	09/07/2019
NATANAEL V. DA SILVA	ASSESSOR GABINETE PARLAMENTAR	01	15/07/2019	15/07/2019	16/07/2019

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de julho de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente